PROJETO DE LEI Nº DE 2025, de 14 de maio de 2025.

Institui o Projeto Piloto de Coleta Seletiva no bairro Alberto Soares, com destinação adequada dos resíduos sólidos, visando à melhoria dos indicadores de sustentabilidade do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, Pará, o **Projeto Piloto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no bairro Alberto Soares**, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos resíduos e servir de modelo para implantação futura em outros bairros do município.

Art. 2º O projeto tem por objetivos:

I – Reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos;

II – Promover a separação correta de materiais recicláveis e orgânicos na origem;

III – Incentivar a participação ativa da população local na preservação ambiental;

IV – Destinar os resíduos para locais próprios, licenciados e ambientalmente adequados;

V – Avaliar a viabilidade técnica e social da expansão do programa para outras regiões do município.

Art. 3º A coleta seletiva será implantada no bairro Alberto Soares de forma gradativa e abrangerá, no mínimo, os seguintes resíduos:

I – Papel e papelão;

II – Plásticos;

III - Vidros;

IV – Metais;

V – Resíduos orgânicos (preferencialmente destinados à compostagem);

VI – Rejeitos (destinados ao aterro sanitário).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

I – Disponibilizar coletores específicos em pontos estratégicos do bairro;

II – Estabelecer um cronograma fixo de coleta seletiva;

III – Garantir a destinação adequada dos resíduos a locais licenciados, como centros de triagem, usinas de compostagem e aterros sanitários;

IV – Promover campanhas de sensibilização e educação ambiental junto aos moradores, com apoio de agentes comunitários e educadores ambientais;

V – Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores, quando possível, visando geração de renda e inclusão social.

Art. 5º A Prefeitura deverá apresentar, no prazo de 12 (doze) meses após o início do projeto, relatório de avaliação contendo indicadores de desempenho, como:

I – Quantidade de resíduos coletados e destinados corretamente;

II – Grau de adesão da população;

III – Benefícios ambientais observados;

IV – Propostas de expansão para outros bairros.

Art. 6º O Projeto poderá ser ampliado para outras localidades do município, a partir da avaliação de resultados e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa atender a uma necessidade urgente de melhoria dos indicadores de sustentabilidade ambiental no município, com foco inicial no bairro Alberto Soares, bairro predominantemente residencial, com cerca de 98% de seus endereços destinados a residências. O bairro possui aproximadamente 76 ruas e 78 endereços registrados.

A implantação de um **Projeto Piloto de Coleta Seletiva** neste bairro, tem como finalidade promover a conscientização da população sobre a importância da

separação dos resíduos na fonte, reduzir a quantidade de materiais descartados de forma irregular e aumentar a vida útil dos aterros sanitários, além de fomentar a reciclagem e a compostagem. Além dos benefícios ambientais, a coleta seletiva também gera **impactos sociais positivos**, como a inclusão de cooperativas de catadores no processo de triagem e comercialização de recicláveis, contribuindo para a geração de renda e dignidade a diversos trabalhadores.

A escolha do bairro Alberto Soares como ponto de partida se justifica por apresentar atualmente baixos índices de sustentabilidade, conforme dados levantados por órgãos ambientais e entidades comunitárias. A implantação inicial neste local permitirá uma avaliação mais precisa da viabilidade do programa, possibilitando ajustes operacionais antes de sua futura expansão a outros bairros do município.

Trata-se, portanto, de um projeto que alia **responsabilidade ambiental, justiça social e inovação na gestão pública**, sendo compatível com os princípios da política nacional de resíduos sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental rumo à construção de uma cidade mais limpa, consciente e sustentável.

Câmara Municipal de Altamira, quatorze dias de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

RODRIGO CARVALHO SANTOS:28792292860

Assinado de forma digital por RODRIGO CARVALHO SANTOS:28792292860
Dados: 2025.05.15 11:22:47 -03'00'

Dr. Rodrigo Carvalho Santos

Vereador – PSD

Câmara Municipal de Altamira